



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI N° 1450/2025

de 08 de maio de 2.025.

“Dispõe sobre a adequação das Leis n. 1.182/2019 e 1.366/2022, que regulamentam a utilização dos Quiosques da Praça “Mario Cesar Rodrigues” no Município de Ubirajara e dá outras providências.”

LEILA ALVIM BORDIM, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ubirajara APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A concessão de uso dos Quiosques será através de Inscrição por ordem de protocolo de requerimento junto ao Setor Tributário da Prefeitura Municipal, a partir de 30 dias data de entrada desta Lei em vigor, revogando-se o artigo 2º da Lei n. 1.366/2022.

Artigo 2º - Altera o artigo 3º da Lei n. 1.182/2019, no que tange ao prazo da concessão de uso, reduzindo para 01 (um) ano o contrato da concessão de uso real do usuário com o Poder Público, o qual poderá ser prorrogado.

Artigo 3º - O valor anual para uso dos Quiosques será de 15 UFESP, rateadas em 12 parcelas mensais, com pagamento direto na Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Para a concessão do direito real de uso dos Quiosques, o usuário deverá ser Pessoa Jurídica.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente.

Artigo 6º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, naquilo que couber.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 08 de maio de 2025.

**LEILA BORDIM
PREFEITA MUNICIPAL**